LEI ORDINÁRIA Nº 327

de 09 de dezembro de 1999

"Desafeta porção de área pública para construção de Creche no Parque União", e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica destacada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais, uma fração de terras, medindo 1.935,00m2 (um mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), medindo 25,00m (vinte e cinco metros) por 77,40m (setenta e sete metros e quarenta centímetros; a área, parte da Quadra D-06, no Loteamento Parque União, era forma de retângulo regular liga as Ruas Chumbo e Rio Grande do Norte e está distante 55,30m (cinqüenta e cinco metros e trinta centímetros) da Rua Brasil.

Art. 2°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a referida área para construir uma Creche Municipal.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 09 de dezembro de 1999.

VENTURINO COLLETPrefeito Municipal Em Exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em